



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.970 /2013

Concede incentivo fiscal para atividades de teleatendimento *Call Center* relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto de Transmissão de Bens por Ato *Inter Vivos* – ITBI, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre os serviços de teleatendimento *Call Center* cujo estabelecimento prestador esteja situado ou venha a se situar no Município de Arapiraca, ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nas condições e na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** Como incentivo especial às empresas de *Call Center*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidente sobre os serviços prestados;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre os imóveis comprovadamente utilizados pelas empresas constantes do *caput* deste artigo, nos quais sejam realizadas suas atividades operacionais;

III – redução de 50% (cinquenta por cento), na alíquota do ITBI, na aquisição de imóvel a ser utilizado nas atividades operacionais das empresas constantes do *caput* deste artigo.

**Parágrafo único:** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é o preço do serviço e, para os objetivos desta Lei, dela ficam excluídas para fins da sua determinação os itens seguintes:

I - Os seguintes tributos apurados, relativos à prestação de serviços tributáveis:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Adicional de Imposto de Renda – AIR;
- c) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) Todas as contribuições previdenciárias.

II - O valor dos salários, remunerações e benefícios apurados, inclusive os respectivos encargos decorrentes da mão de obra fornecida.

✓

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 4º** A concessão dos incentivos fiscais desta Lei será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal e sujeita a empresa beneficiada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, previstas na legislação tributária municipal de Arapiraca.

**Art. 5º** Para obter a concessão dos benefícios previstos no art. 2º, deverá a empresa interessada apresentar um Protocolo de Intenções, com a previsão mínima de gerar, nos primeiros 12 (doze) meses, 700 (setecentos) empregos diretos no Município de Arapiraca e da realização de investimentos na cidade de Arapiraca, na forma e de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiária dos incentivos fiscais desta Lei deverá contratar, preferencialmente, jovens, deficientes e idosos residentes no Município de Arapiraca e oriundos preferencialmente do direcionamento realizado pelo órgão municipal de fomento ao trabalho.

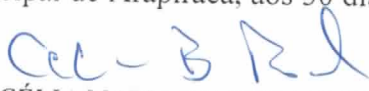
**Art. 6º** Constatado o descumprimento das contrapartidas assumidas pelas empresas em seus respectivos Protocolos de Intenções, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades decorrentes de eventual infringência da legislação tributária.

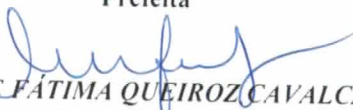
**Parágrafo único.** O descumprimento da notificação referida no *caput* deste artigo ou das demais obrigações tributárias acessórias poderá acarretar, a critério do Município, a revogação dos benefícios concedidos.

**Art. 7º.** Os benefícios fiscais previstos nesta Lei vigorão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do Decreto de concessão do incentivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo